

Manuel Neto Guedes, filho de José Maria Guedes e de Maria Adelaide Neto da Costa, natural de Matosinhos, São Mamede de Infesta, Matosinhos, nascido em 5 de Julho de 1964, casado, titular da identificação fiscal n.º 154235571 e do bilhete de identidade n.º 7378683, com domicílio na Rua Álvaro Castelões, 1.º, esquerdo, 549, Paranhos, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 14 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Sena*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOGADOURO

Aviso n.º 8161/2006 — AP

O Dr. Filipe M. Borges Delgado, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mogadouro, faz saber que, no processo abreviado, n.º 67/04.2GAMGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel de Jesus Folhento, filho de António Folhento e de Felisbela Augusta Manso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Dezembro de 1941, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2732689, com domicílio na Avenida dos Barreiros, Bemposta, 5200 Mogadouro, por se encontrar acusado da prática do crime de incêndio negligente em florestas, previsto e punido pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 19/86, praticado em 14 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Filipe M. Borges Delgado*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Jesus Fragaireiro Silva*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso n.º 8162/2006 — AP

A Dr.ª Cláudia Marina Verdial Pina de Neves Cunha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 687/97.0GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel da Cruz Gomes, filho de Salvador Gomes Alonso e de Lucília dos Santos Cruz, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Agosto de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 10479128, com domicílio na 436 Oakleigh Road North, Whetstone, N20 Ors, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 3 de Outubro de 1997, por despacho de 23 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar verificada a condição de suspensão da pena (pagamento de indemnização à ofendida).

8 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Marina Verdial Pina de Neves Cunha*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Santos*.

Aviso n.º 8163/2006 — AP

A Dr.ª Cláudia Marina Verdial Pina de Neves Cunha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 137/01.9TAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto de Jesus Lencastre Alves, filho de Rui António Alves e de Maria Alzira de Lencastre Cruz, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 11 de Agosto de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16196671, com domicílio na Praceta José Escada, Lote 8, 6.º, esquerdo, 2835 Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 18 de Junho de 2001, por despacho de 20 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Marina Verdial Pina de Neves Cunha*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTE-MOR-O-VELHO

Aviso n.º 8164/2006 — AP

A Dr.ª Sónia Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 370/03.9GAMMV, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Monteiro, filho de José Monteiro e de Maria da Graça Monteiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Maio de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14264943, com domicílio na Pampilhosa do Botão, Mealhada, o qual foi em 8 de Julho de 2003, por sentença, condenado na pena de oitenta dias de multa, à razão de 4, euros por dia, no total de 320,00 euros, convertida a pena de multa em 53 dias de prisão subsidiária, transitada em julgado em 22 de Setembro de 2003, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Setembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Joel Veneza*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso n.º 8165/2006 — AP

O Dr. Rui Matos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 86/03.6GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido António N'zage Figueira Teixeira da Cunha, filho de António Victor Teixeira da Cunha e de Maria Teresa Filomena Figueira, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 27 de Maio de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16194612 e da autorização de residência n.º 0543659, com domicílio na Praceta Francisco Miguel, 3, rés-do-chão, esquerdo, Casal de São Brás, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Outubro de 2002, por despacho de 7 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º,